



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 08

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos	3
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Edital	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 08

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 5.824 de 20 de Novembro de 2018.

*Disciplina os procedimentos relativos aos repasses de depósitos judiciais e administrativos ao Município de São José do Rio Pardo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015 e da Lei Municipal nº 4.727, de 23 de setembro de 2016.*

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, e na Lei Municipal nº 4.727, de 23 de setembro de 2016; e

CONSIDERANDO que no âmbito das Administrações Federais e do Estado de São Paulo os repasses recebidos por força do disposto na LCF nº 151/2015 têm movimentação orçamentária;

CONSIDERANDO que tais repasses devem ser devolvidos ao depositante judicial vencedor ou convertidos em receita orçamentária quando perdedor (arts. 8º e 10 da Lei Complementar Federal nº 151/2015);

CONSIDERANDO que o princípio da universalidade e seu corolário, o princípio do orçamento bruto, ambos acolhidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 3º, 4º e 6º) exigem que transitem pelo Orçamento todas as receitas e todas as despesas, por seus valores brutos, jamais líquidos;

CONSIDERANDO que se deve impedir a dupla contagem de receitas e despesas nos procedimentos orçamentários e contábeis, inclusive no cálculo da Receita Corrente Líquida de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 2º, §3º); e

CONSIDERANDO o que a prudência recomenda ao gestor público.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Os repasses recebidos pelo Município, nos termos do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015 (70%), serão classificados como Receita Orçamentaria 2.9.9.0.00.1.0 – Demais Receitas de Capital e depositados na conta bancária única do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. Os repasses de que trata o caput deste artigo deverão ser incorporados em conta do Passivo de Longo Prazo.

Art. 2º. Os valores repassados pela instituição financeira quando o depositante for perdedor, na forma do artigo 10 da Lei Complementar nº 151/2015, acrescidos dos valores dele, depositante, entregues ao Município na forma do artigo 3º, serão considerados receitas orçamentárias nas fontes originárias próprias, estornada a parte adequada na receita de que trata o art. 1º se ocorrer no mesmo exercício do ingresso.

§ 1º. Se o depositante for perdedor em exercício diverso do ingresso, em vez de estornar a parte adequada na receita de que trata o caput deste artigo, deverá lançar na receita dedutória 9.4.2.0.00.0.0.000 – (R) Receitas de Capital.

§ 2º. Se o depósito judicial de que trata este artigo foi efetuado em face de litígio com entidades da Administração Indireta, a contabilização como receita orçamentária será feita por estas.

§ 3º. Os valores de que trata o caput deste artigo deverão ser desincorporados da conta do Passivo de Longo Prazo referido no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Art. 3º. Quando o depositante for vencedor, a devolução a eles dos valores repassados ao Município, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015, no mesmo exercício do ingresso será efetuada mediante estorno da receita orçamentária do valor recebido e empenhado dos acréscimos legais devidos a ele pelo Município, ainda que o pagamento integral ao depositante tenha sido efetuado pela instituição financeira com recursos do fundo de reserva.

§ 1º. Na hipótese de o depositante ser vencedor em exercício diverso do ingresso, a devolução dos valores de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante lançamento de receita dedutória 9.4.2.0.00.0.0.000 – (R)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 08

Página 3 de 4

Receitas de Capital do valor recebido e empenhado dos acréscimos legais devidos a ele pelo Município, ainda que o pagamento integral ao depositante tenha sido efetuado pela instituição financeira com recursos do fundo de reserva.

§ 2º. A Administração deverá estabelecer controles e cuidar para que nenhuma receita ou despesa fique ausente dos registros contábeis e, quando for o caso, orçamentários, particularmente a receita proveniente dos depósitos de perdedores carregados diretamente ao fundo de reserva (artigo 8º, II) pela instituição financeira gestora.

§ 3º. Os valores referentes à devolução do principal sem acréscimos legais de que trata o caput deste artigo deverão ser desincorporados da conta do Passivo de Longo Prazo referido no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Art. 4º. O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro Municipal que constituirá o Fundo de Reserva de que trata os §§ 1º e 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015 deverá ser registrado em conta do Passivo Circulante em contrapartida com conta do Ativo Circulante por representar um passivo com respectiva contrapartida em lastro financeiro sem gestão do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. As movimentações relativas a atualizações e baixas nos saldos das contas do Fundo de Reserva serão efetuadas por meio de lançamentos de incorporação e desincorporação de saldos nas contas de que trata o caput deste artigo, visto que a gestão efetiva da movimentação financeira não é do Tesouro Municipal, e sim do agente financeiro conforme determinado na Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de Novembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

### Outros atos

#### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação convoca os professores efetivos de Artes e Educação Física da Rede Municipal de Ensino para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação, onde acontecerá atribuição de aulas referente ao ano letivo de 2019.

Dias: 29/11/2018 – Professores de Artes

30/11/2018 – Professores de Educação Física

Horário: 18h00.

São José do Rio Pardo, 19 de novembro de 2018.

Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar

Secretária Municipal da Educação

### Concursos Públicos / Processos Seletivos

#### Edital

#### EDITAL - CONCURSO DE REMOÇÃO 2019

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 2.940, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo torna público as inscrições para o Concurso de Remoção para os Professores do Quadro do Magistério Público Municipal.

##### 1. Das disposições preliminares

1.1. O objetivo do Concurso é possibilitar a remoção e lotação de Professores do Magistério Público Municipal que estejam em efetivo exercício do magistério, levando-se em consideração as necessidades do quadro de carência das unidades escolares.

##### 1.2. O Concurso será regido por este Edital.

##### 2. Das inscrições

2.1. Ficam abertas as inscrições para o concurso de remoção das Escolas da Rede Pública Municipal de São



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 08

Página 4 de 4

José do Rio Pardo e Escolas Conveniadas.

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas pelo candidato, no período de 27 a 28 de novembro de 2018, das 08h às 17h, na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Avenida dos Lírios, nº 400, Centro, em São José do Rio Pardo.

2.3. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar o Atestado de Pontuação emitido pela Direção da Unidade Escolar Sede 2018.

### 3. Dos Critérios

3.1. A remoção dos profissionais de magistério observará os seguintes requisitos: situação funcional, tempo de serviço e titulação.

3.2. O tempo de serviço no campo de atuação no cargo de professor será considerado a pontuação de 0,005 (cinco milésimos) por dia, computados até 31/10/2018 – somente será considerado para efeito de atribuição de pontos, o efetivo exercício no cargo de professor e / ou função de suporte pedagógico e administrativo na Secretaria Municipal da Educação.

3.3. Quanto à titulação, serão aceitos os títulos com data de conclusão até 31/10/2018 e observados os seguintes requisitos:

3.3.1. Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) correspondente ao campo de atuação ou na área de disciplina Educação ou 06 (seis) cursos de 30 horas no mínimo: 01 (um) ponto – (01 curso);

3.3.2. Curso de licenciatura plena, correspondente ao campo de atuação ou na área de educação: 02 (dois) pontos – (01 curso);

Observação: O ponto referente à licenciatura plena só será computado para os professores que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo I.

3.3.3. Curso de especialização, correspondente ao campo de atuação ou na área de Educação: 03 (três) pontos – (01 curso);

3.3.4. Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação ou na área de educação: 05 (cinco) pontos – (01 curso);

3.3.5. Diploma de Doutor, correspondente ao campo

de atuação ou na área da educação: 10 (dez) pontos – (01 curso).

3.4. Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios:

- Estado civil,
- Número de filhos e
- Idade.

3.5. Os professores que se encontrarem na condição de adidos, obrigatoriamente deverão inscrever-se no Concurso de Remoção.

### 4. Da Classificação

4.1. A classificação dos candidatos será afixada no quadro da Secretaria Municipal da Educação e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município até o dia 01 de dezembro de 2018.

### 5. Dos Recursos

5.1. Caberá recurso da classificação à Secretaria da Educação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista.

5.2. A Secretaria da Educação terá até 10 (dez) dias úteis para deferir-lo ou indeferir-lo, com despacho fundamentado.

### 6. Do Resultado Final

6.1. A divulgação do resultado final será afixada no quadro da Secretaria Municipal da Educação e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município até o dia 15 de dezembro de 2018.

6.2. O concurso de remoção realizar-se-á dia 11 de dezembro de 2018, às 18h00 na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro em São José do Rio Pardo.

### 7. Das Disposições Gerais

7.1. Os casos omissos serão suprimidos pela Lei 2.940/2007.

São José do Rio Pardo, 19 novembro de 2018.

Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar

Secretária Municipal da Educação